**REQUERIMENTO Nº 080/2015**

**MARILDA SAVI – PSD e vereadores abaixo assinados,** com assento nesta Casa de Leis, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **requerem** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, neste ato representando o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso, com cópia ao Senhor Hélio da Silva Vieira, Secretário Municipal de Governo e ao Senhor Marcelo Ferraz, Secretário Municipal Adjunto da Cidade, **requerendo ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso/MT (Lei Municipal nº 712/1998), apresentação dos documentos que comprovem a fiscalização, controle e possíveis relatórios de multas/penalidades aplicadas a Concessionária Águas de Sorriso.**

**JUSTIFICATIVAS**

No dia 18 de dezembro de 1998, foi aprovado a Lei Municipal nº 712/1998, onde **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO (C M S B), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. A Lei criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico, entidade integrante da Administração Municipal (art. 1º da Lei nº 712/1998).

A Lei nº 712/1998, foi criada com a finalidade de promover a fiscalização do Conselho de Concessão, com objetivo de regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão (art. 2º da Lei Municipal nº 712/1998).

Nota-se que o Conselho foi criado para efetuar a fiscalização da Concessionária, atribuindo pontos que variam de 01 (um) à 03 (três), em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão (Art.7º da Lei Municipal nº 712/1998.

Cumpre ressaltar que todas as atuações da Concessionária antecipam ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB).

Destaca-se que, todas as sanções aplicada a Concessionária resultam em acúmulos de pontos trazidos na tabela tatuada no Art. 7º da Lei Municipal nº 712/1998, podendo também ser acumulados, o que determinara a cobrança da multa a ser cobrada pelo Conselho Concedente em função das irregularidades da empresa Concessionária.

Nesse ínterim destaca que todas as multas serão fundamentadas em 03 (três) tópicos:

1. Indicadores Operacionais de Desempenho;
2. Projetos;
3. Prestação de Serviços Adequados;

Por entender de extrema importância, requer ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), para que apresentem os relatórios/documentos, das penalidades e bonificações aplicadas a Empresa Concessionária “ÁGUAS DE SORRISO” da aplicação da Lei Municipal nº 712/1998, até a presente data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARILDA SAVI**  **Vereadora PSD** | **BRUNO STELLATO**  **Vereador PDT** |
| **VERGILIO DALSÓQUIO**  **Vereador PPS** | **CLAUDIO OLIVEIRA**  **Vereador PR** |